

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

AURORA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Agosto-2020

Objetivo

Descrever os critérios de exercício de direito de voto em assembleias relacionadas a ativos detidos pelos fundos de investimentos e/ou carteiras geridos pela Aurora Capital Gestora de Recursos Ltda. (“GESTORA” ou “AURORA”).

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da AURORA, que funciona como uma gestora de recursos focada na gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e carteiras administradas. Nesse sentido, na hipótese de a AURORA, futuramente, assumir a gestão de recursos de fundos de investimento regidos por outras instruções editadas pela CVM, que demandem a alteração desta Política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão de fundos de investimento, representando a GESTORA (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, conforme definido no contrato social vigente da AURORA.

Responsabilidades

Os gestores dos fundos e carteiras administradas e o Comitê de Investimento e Crédito são responsáveis por avaliar se a participação nas assembleias é de interesse da GESTORA na qualidade de gestora de fundos de investimento e carteiras administradas, observadas as diretrizes emanadas na presente Política.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.

Princípios e Obrigações

A GESTORA exercerá o respectivo direito de voto quando entender que as matérias na ordem do dia podem afetar significativamente o valor dos ativos que compõem as carteiras sob sua gestão, sempre buscando os melhores interesses dos investidores/cotistas, observadas as regras entabuladas nesta Política.

Representação

A representação dos fundos e carteiras a cargo da GESTORA será feita pelos respectivos Colaboradores a cargo de sua respectiva gestão e/ou através de procuradores legalmente constituídos.

Política de Voto

Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- ✓ Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- ✓ Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- ✓ Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da AURORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- ✓ Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão:

- ✓ Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) Especificamente para os fundos de investimento regidos pela ICVM 555 sob gestão:

- ✓ Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) do fundo de investimento;
- ✓ Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
- ✓ Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- ✓ Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- ✓ Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas acima;
- ✓ Liquidação do fundo de investimento; e
- ✓ Assembleia de cotistas nos casos previstos na ICVM 555.

Matérias Facultativas

O exercício da política de voto pela GESTORA será facultativo se:

- ✓ A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ✓ O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- ✓ A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Ademais, torna-se facultativo o voto obrigatório:

- ✓ Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela GESTORA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ✓ Para os fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a GESTORA a exercer o direito de voto em assembleia;
- ✓ Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- ✓ Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

A GESTORA poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A GESTORA não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela GESTORA.

Conflito de Interesse

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela GESTORA e pela Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, de maneira que a GESTORA poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- ✓ Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- ✓ Abster-se do exercício do direito de voto;
- ✓ Exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela GESTORA e dessa forma a GESTORA poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento

geridos pela GESTORA, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política.

Processo Decisório

A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a GESTORA possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da GESTORA (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à GESTORA as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a GESTORA:

- ✓ Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- ✓ Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- ✓ Então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a GESTORA possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- ✓ Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- ✓ Exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- ✓ Encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

As decisões de voto em assembleias serão tomadas pelo Comitê de Investimento e Crédito da GESTORA, mediante registro em ata.

Disposições Gerais

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela GESTORA relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

A GESTORA mantém à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos fundos sobre tais votos.

Esta Política é parte integrante das políticas internas da GESTORA, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da GESTORA.

Esta Política encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da GESTORA na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.